1870

PRO-GOIÁS
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 19/03/04 Horas 16:00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.401/2004

"Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 2.221/2001 de 26 de dezembro de 2.001, Plano Plurianual de Investimentos e Lei Municipal nº 2.393/2003 de 22 de dezembro de 2.003, Orçamento Municipal, para viger no exercício 2.004, a ação de ajuda financeira ao Lar Santa Rita de Cássia de Ipameri – SSVP, nos termos do art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante a celebração de convênio com o LAR SANTA RITA DE CASSIA DE IPAMERI – S.S.V.P., inscrito no CNPJ sob o nº 01.691.776/0001-68, estabelecido no Município de Ipameri-GO, com sede na Rua Irineu de Souza, s/n, Vila Souza, CEP 75.780-000, com duração de 11 (onze) meses, destinado à ajuda para manutenção das instalações e pagamento de funcionários da Conveniada.

Art. 3º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a Conveniada a quantia de R$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 290,00 (duzentos e cinqüenta reais), pagáveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 2º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 08.241.0120.2027 do exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2.004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal